



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 50-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 19/03/2024 13:18

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DOS LOTES Nº 01 E 02 - QUADRA 03- JARDIM AEROPORTO II COM MEDIDA TOTAL DE 480,00M² DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PELO LOTE Nº 01-A - QUADRA 200- PLANALTO, COM MEDIDA TOTAL DE 425,25M², DE PROPRIEDADE DE ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOLUMES:

2

PAGINAS:

32

DOCUMENTOS: 005/2024

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	19/03/2024 13:18	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 19/03/2024 13:18

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 005 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI N° 005 DE 01 DE MARÇO DE 2024 o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 01 e 02 – quadra 03 – Jardim Aeroporto II com medida total de 480,00m² de propriedade do Município pelo Lote nº 01- A – quadra 200 – Planalto, com medida total de 425,25m², de propriedade de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes e dá outras providências"**.

Conforme discriminado em anexo, o imóvel de propriedade da Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes situado no Bairro Planalto, em local com boa localização.

É de interesse público a realização da permuta ora proposta a fim de viabilizar a abertura de via pública, para passagem de pedestres, veículos e implantação de pavimentação asfáltica, e atendimento as solicitações da população Jaciarense.

Apesar da metragem dos imóveis não ser a mesma, devido à sua localização o valor de avaliação deles é correspondente, como se verifica pelo levantamento que se faz anexo.

Desse modo, considerando a inalienabilidade dos bens públicos, necessária a desafetação do bem, de modo a tornar possível e válida e formalização da permuta com o particular.

Tendo em vista que o imóvel público objeto da permuta está inserido em uma área maior, registrada nas matrículas R/19.563 e R/19.564, em anexo, tão logo seja aprovado o presente Projeto e publicada a respectiva Lei será providenciado o desmembramento da área e celebradas as permutada autorizadas.

Por fim, o art. 5º prevê que todas as despesas para a formalização da permuta e desmembramentos serão custeados pelo Município. Trata-se de despesas necessárias ao alcance do objetivo principal desta proposição, que é a abertura de via pública, para passagem de pedestres, veículos e implantação de pavimentação asfáltica. Portanto, são despesas plenamente justificáveis ante o interesse público inserto na medida.

Nos termos do art. 20, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, cabe à Câmara, com a sanção da Prefeita, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre aquisição e alienação de bem imóvel municipal.

Ainda, importante destacar que a presente proposição encontra amparo no que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações, na medida em que houve prévia avaliação dos imóveis, sendo dispensável a licitação para permuta por se tratar de imóvel que se destinará ao atendimento das finalidades precípua da



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Administração, e cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Março de 2024.

ANDREIA WAGNER. Assinado digitalmente por
ANDREIA WAGNER:63265672115
63265672115 Data: 2024-03-19 09:49:53

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 01 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 01 e 02 – quadra 03 – Jardim Aeroporto II com medida total de 480,00m² de propriedade do Município pelo Lote nº 01- A – quadra 200 – Planalto, com medida total de 425,25m², de propriedade de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º. Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa física, Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes, inscrita no CPF sob o nº 483.474.001-30, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – De propriedade do Município de Jaciara, dois lotes que totalizam 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizados no Bairro Jardim Aeroporto II, em Jaciara-MT, dentro da área maior a ser desmembrada, constante das matrículas nº R/19.563 e R/19.564, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT.

II – De propriedade da Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes, um lote de 425,25m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no Bairro Planalto, em Jaciara-MT, registrado sob a matrícula nº R/20.405, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT.

Art. 3º. Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 2º, I.

Art. 4º. O desmembramento da área discriminada no art. 2º, I, será realizado após a publicação desta Lei.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Jaciara, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Março de 2024.

ANDRÉIA WAGNER Assinado digitalmente por
63265672115 ANDRÉIA WAGNER:63265672115
Data: 2024-03-19 09:50:18

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



Prefeitura Municipal de Jaciara
Sistema de Informação e Acompanhamento Processual

SIAPWEB**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO****NÚMERO: 565-01/2024****TIPO: PROTOCOLO****DATA CADASTRO: 16/02/2024 10:43****RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ****SERVIDOR(A): AMANDA MOTA****PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS****INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** **TELEFONE:****NATUREZA:**
ADMINISTRATIVA**ASSUNTO:**
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE TRANSFERÊNCIA DE ÁREA URBANA**VOLUMES:**
1**PÁGINAS:**
22**DOCUMENTOS: MEM 22**
EM ANEXO**Tramitação do processo:**

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	AMANDA MOTA	16/02/2024 10:43	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: EM ANEXO

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>**Gerado em: 16/02/2024 10:43****Servidor: Amanda Mota | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ**

CMJ
FLS. 06
RUB. 1

16/02/2024 10:44



Memorando n.º 036/2024/SEPLAN.

Jaciara/MT, 24 de janeiro de 2024.

À Senhora Advogada
Dra. Maria Aili Ferreira de M. Rodrigues
Setor Jurídico - Prefeitura de Jaciara/MT

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei de Transferência de área Urbana

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, a documentação para efetuar a permuta de área urbana, tendo em vista a obra de Reestruturação da Avenida Tupiniquins próximas a BR 364 – Bairro Planalto e a obra passa dentro dos terrenos da sra. Rosângela Ribeiro ramalho Lopes, como sendo:

Área do Município a serem permutadas

Lote 01 – Quadra 06 – Jardim Aeroporto II matrícula R/19.563
Lote 02 – Quadro 06 – Jardim Aeroporto II matrícula R/19.564

Área de Propriedade da Sra. Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes

Portadora do CPF 483.474.001-30 e RG 0461384-8 SJ/MT
Lotes 01-A Quadra 200 - Avenida Caetés - Área total de 425,25M²
Escritura de Compra e Venda Livro n. 113-A Folhas 037
Matricula no registro de Imóvel n. R/20.405

Documentação anexada:

Croqui Área total de 1.160,30M²
Memorial descritivo Área total de 1.160,30M²
Escritura de Compra e venda Área total de 1.160,30M²
Avaliação dos Imóveis pela Comissão da Prefeitura.
Matricula no registro de Imóvel n. R/17041 – R/17042 – R/17043 – R/17.046
Documentos pessoais de Rosangela Ribeiro Ramalho Lopes e de Hamilton Ramalho

Lopes Simon.

Matriculas no Registro de Imóvel das áreas de Transferências R/19.563 – R/19.564.

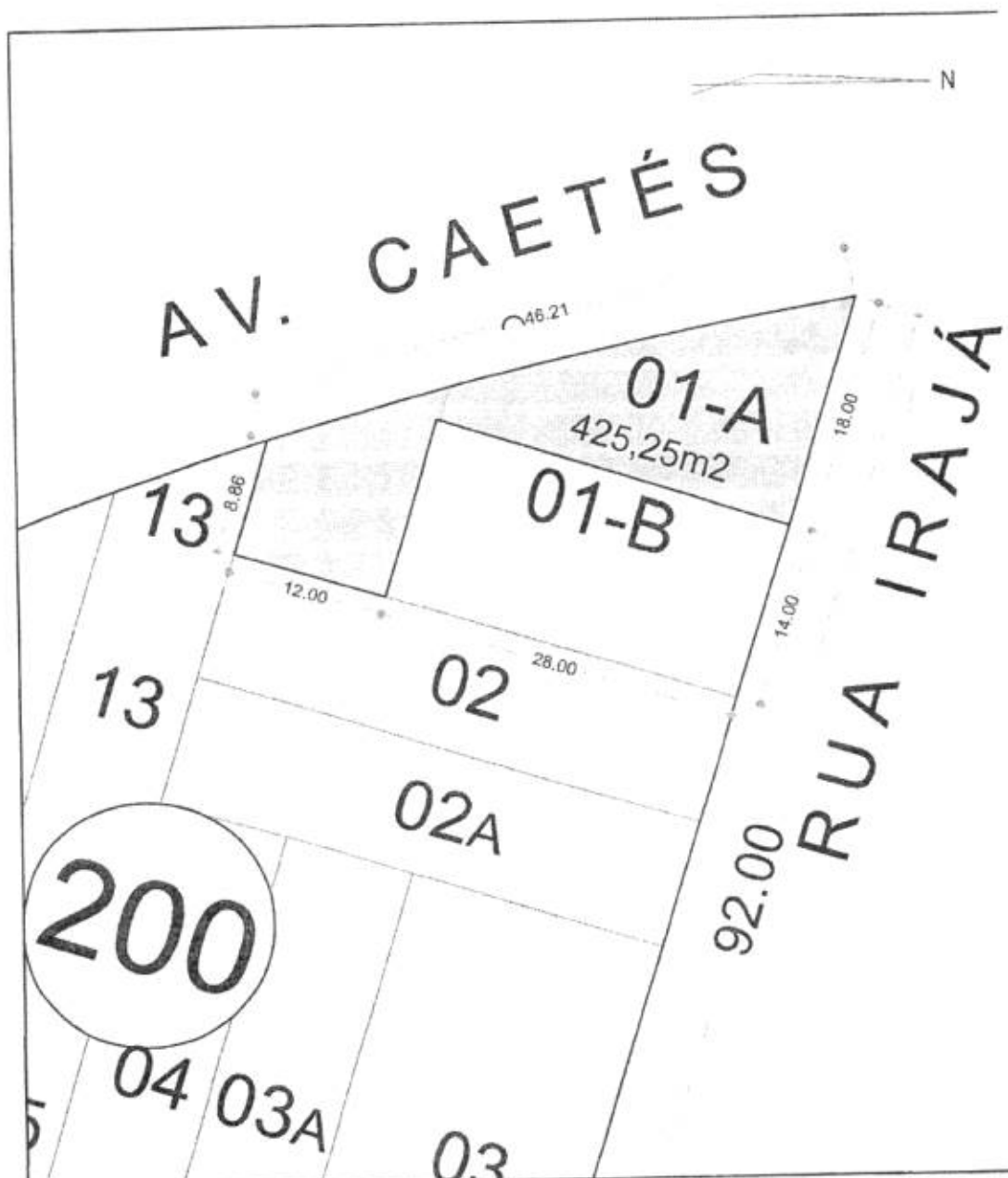
Sem mais para o momento, e certos de podermos contar com vossa atenção e apoio, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento



RELATÓRIO:
IMÓVEIS – LOTE URBANO NO BAIRRO PLANALTO



Assunto:	LEVANTAMENTO		
Proprietários:	ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES	Área	01-A = 425,25m ²
Imóvel:	Lote 01-A Quadra 200	Município:	JACIARA - MT
RT.:		Localização:	SANTO ANTONIO
		Cord. Geográficas:	15°57'16.98"S 54°58'12.63"O



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Objetivo:

Realizar permutas de imóveis urbanos

Endereços:

Lotes que totalizam 425,25 m².
Lote N° 01-A , Quadra N° 200 - Planalto
Município de Jaciara MT

Proprietário:

Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes

Lotes que totalizam 480,00 m².
Lotes N° 01 e 02 – Quadra 03 – Aeroporto II
Município de Jaciara MT

Proprietário:

Município de Jaciara-MT

Data

Fevereiro /2024

[Handwritten signatures and initials]



RESUMO

OBJETO:

Proposta realizada de permuta de área, em proposta de execução de abertura de via pública e pavimentação asfáltica.

Imóvel: Terrenos Urbanos

Bairro: Planalto

Município: Jaciara

Estado: Mato Grosso

CARACTERISTICAS GERAIS:

ÁREA DO DESEJADA PELO MUNICÍPIO: 425,25,00 M².

ÁREA DO MUNICÍPIO: 480,00 M²

AVALIAÇÃO:

METODOLOGIA UTILIZADA:

Terreno: Método Direto Comparativo de Dados de Mercado, Valores Aproximados

VALOR TOTAL:

R\$: 65.000,00

10



No interesse de permuta das área mencionadas acima, observa-se a avaliação de valores do imóvel de Propriedade particular, Sr. Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes CPF Nº 483.474.001-30, RG Nº 041384-8 SSP/MT.

Conforme descrito constante nos documentos de propriedade, as dimensoes totais do terreno são as seguintes:

1. Lote 01-A (Do terreno para a Rua)

Frente: 46,21m para a Av. Caetés;
Esquerda: 14,00m para o lote 01-B;
8,86m para o lote 13;
Direita: 18,00m para a Rua Irajá;
Fundos: 28,00m para o lote 01-B
12,00m para o lote 02.

Totalizando 425,25m² de Área.

Esta comissão optou por observar a área citada em referência a proporção de distribuição de área, em relância a dimensão total.

1. **OBJETIVO:**

Estimativa do valor de mercado do bem, afim de providenciar transparência no interesse de realizar a permuta da área proposta.

Enfatiza-se que esta necessidade se faz devido a abertura de via pública, para passagem de pedestres e veículos e implantação de pavimentação asfáltica, em atendimento as solicitações da população Jaciarense.

[Handwritten signatures and initials]

CMJ
ELS 11



2. DIAGNÓSTICO:

Foi apresentado aos membros da comissão laudos técnicos de avaliação do custo de cada imóvel existente na área de interesse, do qual possui as informações técnicas de abrangência de infraestruturas e valores totais mensurados por método de pesquisa comparativa de custos de mercado, resultando na média proporcional as especificações de cada lote.

Em análise aos aspetos físicos da área e potencial de desenvolvimento econômico da região, verificou-se pontos como: Presença de Pavimentação asfáltica confrontante, Iluminação Pública, Coleta de Lixo, Imóveis residenciais confrontantes, e Praça Pública com pista de caminhada, passeio e academia – itens positivos; a área não possui metragem fixa, o que dificultaria a construção de imóveis residenciais – itens negativos.

Ficou determinado o Valor médio de R\$ 65.000,00 para cada 500 metros quadrados de área. Sendo: $1.160,30\text{m}^2/500 \times 90.000,00$.

Após a apresentação dos dados e diálogo entre os membros do comissão, ficou acordado a veracidade dos valores e aspectos apresentados, sendo:

LOTE	QUADRA	VALOR
Área de 452,50m ²	200 (Bairro Planalto)	R\$ 65.000,00
	TOTAL:	R\$ 65.000,00



Devido a indispensabilidade de demonstrativo de equilíbrio financeiro expomos que a área a ser fornecida ao proprietário

Lote 01 – Quadra 06 (240,00 m²) – Jardim Aeroporto II

Matrícula R/19.563 – Valor Avaliado R\$ 50.000,00

Lote 02 – Quadra 06 (240,00m²)– Jardim Aeroporto II

Matrícula R/19.564 – Valor Avaliado R\$ 50.000,00

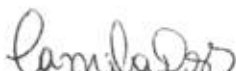
Valor da área do Proprietário R\$ 65.000,00

Valor da área do Município R\$ 100.000,00

3. CONCLUSÃO:

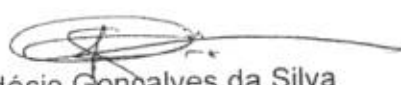
O valor avaliado para o Imóvel citado, constituído por terrenos com presença de benfeitorias públicas (pavimentação, iluminação, coleta de lixo) , no Bairro Planalto, de área total de R\$ 425,25m², referente ao mês de Fevereiro de 2024, pelos critérios e considerações expostos e indicados nos laudos técnicos anexos a este relatório, pensando também na qualidade de vida da população, na perspectiva da implantação de praça pública no local, constitui-se em R\$ 65.000,00.

Jaciara, 21 de Fevereiro de 2024.


Camila Doss

Ivan de Almeida Silva


Fabiano Marcos Conci


Claudécio Gonçalves da Silva


Klzi Amorim Kroth



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Lotes 01-A Quadra 200

Bairro Planalto

Jaciara-MT

Proprietário: Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes

Lote 01-A (Do terreno para a Rua)

Frente: 46,21m para a Av. Caetés;

Esquerda: 14,00m para o lote 01-B;

8,86m para o lote 13;

Direita: 18,00m para a Rua Irajá;

Fundos: 28,00m para o lote 01-B

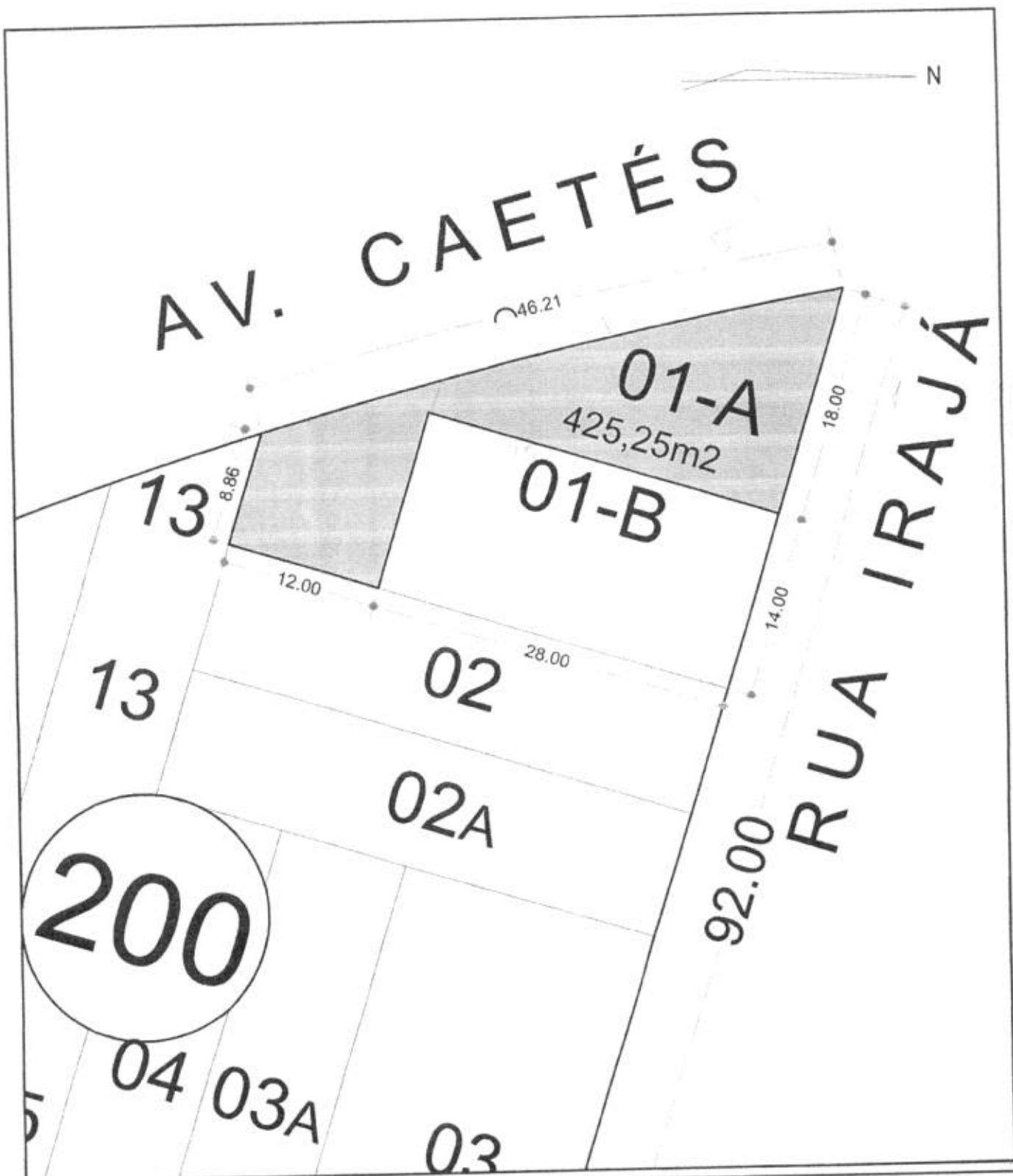
12,00m para o lote 02.

Totalizando 425,25m² de Área.

Jaciara, 29 de janeiro de 2023.


Dieferson Campos
MT037460

Dieferson Campos
Engenheiro Civil
CREA-MT 037460



Assunto:

LEVANTAMENTO

Proprietários:

ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES

Imóvel:

Lote 01-A Quadra 200

RT.:

Dieferson Campos
Engenheiro Civil
DIEFERSON CAMPOS
MT037460 CREA-MT 037460

Área

01-A = 425,25m²

Município:

JACIARA - MT

Localização:

SANTO ANTONIO

Escala:

1:600

Cord. Geográficas:

15°57'16.98"S
54°58'12.63"O

Data:

01/2024

LIVRO N. 113-A

FL. 037

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA
AUTOR DA HERANÇA - CARLOS LOPES SIMON

SAIBAM, todos quantos esta pública escritura bastante virem que, aos dez (10) dias do mês de Setembro (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Comarca de Jaciara, Estado do Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim, Bel. Marcelo Farias Machado, Tabelião, compareceram, como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADO: 1) na qualidade de viúva-meeira: ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES**, filha de José Ramalho e de Maria Amélia Ribeiro Ramalho, nascida em 16/08/1968, natural de Jaciara-MT, brasileira, viúva, cirurgiã-dentista, inscrita no CPF sob o n. 483.474.001-30, portadora da cédula de identidade RG n. 0461384-8 expedida pela SJ/MT, residente e domiciliada na Rua Itararé, n. 1521, Centro, nesta cidade, com o seguinte endereço eletrônico: rosaramalhopes@hotmail.com; 2) na qualidade de herdeiro-filho: **HAMILTON RAMALHO LOPES SIMON**, filho de Carlos Lopes Simon e de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes, nascido em 15/04/1998, natural de Jaciara-MT, brasileiro, solteiro, conforme Certidão de Nascimento registrada sob n. da matrícula 064402 01 55 1998 1 00022 260 0012594 74, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, anexo a esta Serventia, estudante, inscrito no CPF sob o n. 064.393.291-70, portador da cédula de identidade RG n. 2510911-1 expedida pela SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Itararé, n. 1521, Centro, nesta cidade, com endereço eletrônico não informado; e como **ADVOGADA: ANDRÉA ALVES RODRIGUES**, filha de Francisca Alves Rodrigues, nascida em 29/10/1974, natural de Cuiabá-MT, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n. 190382, inscrita no CPF sob o n. 616.709.441-15, portadora da cédula de identidade RG n. 37.224.343-5 expedida pela SSP/SP, com escritório profissional localizado na Rua Jurucê, n. 1983, Centro, nesta cidade; com o seguinte endereço eletrônico: andrearodrigues_51@hotmail.com. Os presentes identificados documentalmente por mim, Tabelião, de cuja identidade e capacidade

jurídica para o ato dou fé. Então, pelas partes, foi dito o que segue: **I - DO AUTOR DA HERANÇA: CARLOS LOPES SIMON**, que também possui documentos como "CARLOS LOPES SIMAO", o qual era filho de Manoel José Lopes e de Tereza Simão Lopes, nascido em 25/10/1965, natural de Tupi Paulista-SP, brasileiro, casado (pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens em data de 03/02/1989, com Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes), cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o n. 062.081.668-61, portador da cédula de identidade RG n. 17.690.961-8 expedida pela SSP/SP, tendo como último domicílio na Rua Itararé, n. 1521, Centro, nesta cidade; falecido aos 04/04/2021, conforme Certidão de Óbito registrada sob a Matrícula de n. 064402 01 55 2021 4 00013 030 0004602 18, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, anexo a esta Serventia; - **II - HERDEIROS:** Que de seu relacionamento com ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES teve dois (02) filhos, sendo que atualmente há um (01) filho vivo, a saber: HAMILTON RAMALHO LOPES SIMON, o qual é maior e capaz; e um (01) filho (pré-morto) de nome PEDRO GABRIEL RAMALHO SIMON, que faleceu aos 13 anos em data de 09/11/2020, sem deixar filhos, conforme Certidão de Óbito registrada sob n. da Matrícula 064402 01 55 2020 4 00012 145 0004517 93, no Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, anexo a esta Serventia, portanto pré-morto ao "de cujus", assim as partes declaram que HAMILTON RAMALHO LOPES SIMON é seu único herdeiro na qualidade de descendente; - **III - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** Todos os comparecentes declaram, sob as penas da lei, que o autor da herança não deixou testamento, comprovando tal afirmação mediante apresentação das seguintes certidões negativas: a) expedida pela Central de Testamentos sob n. CT/27166, em data de 09/07/2021, pela presidente da ANOREG - MT, Velenice Dias de Almeida; e b) expedida pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, em nome de Carlos Lopes Simon ou Carlos Lopes Simão, em data de 12/07/2021, assinado digitalmente por Martta Santos Queiroz em data de 12/07/2021, Ref. B09436081; - **IV - DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO (INVENTARIANTE):** Os comparecentes nomeiam como representante do Espólio de CARLOS LOPES SIMON a viúva-meeira ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES, retro qualificada, a qual é neste ato nomeada Inventariante, nos termos do art. 617, inciso I, combinado com o artigo 610 do novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei n. 13.105/2015), tendo todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente, inclusive nomear advogado e praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e ao cumprimento de suas eventuais obrigações formais; a nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de

LIVRO N. 113-A

FL. 038

cumprir eficazmente seu mister; a representante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e a veracidade de todos os termos aqui relatados; - V - DOS BENS: O "de cujus" possuía, na abertura da sucessão, em conjunto com sua esposa ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES, os seguintes bens: a) UM TERRENO URBANO CONSTITUÍDO PELO LOTE SOB N. 01-A (UM-A), DA QUADRA N. 200 (DUZENTOS), da planta do loteamento desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 46,21 metros para a Avenida Caetés; aos fundos 18,00 metros para a Rua Irajá e 14,00 metros para o lote n. 01; de um lado 28,00 metros para o lote n. 01 e 12,00 metros para o lote n. 02 e de outro lado 8,86 metros para o lote n. 13; totalizando uma área de 425,2586m² (quatrocentos e vinte e cinco metros e dois mil, quinhentos e oitenta e seis centímetros quadrados); Imóvel constante da Matrícula sob n. 20.405, à folha 105, do Livro 2-AAU, da Serventia do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Jaciara-MT; havido de Usucapião, conforme Mandado de Transcrição, extraído dos autos de n. 2752-78.2013.811.0010, datado de 06.06.2018, do Juízo da Segunda Vara desta Comarca de Jaciara/MT; atribuído ao dito bem imóvel o valor de R\$ 7.193,51 (sete mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), elevado para efeitos fiscais em R\$ 53.196,85 (cinquenta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) pela SEFAZ/MT; b) UM TERRENO URBANO CONSTITUÍDO PELO LOTE SOB N. 23 (VINTE E TRÊS), DA QUADRA N. 89 (OITENTA E NOVE), da planta do loteamento desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,00 metros de frente para a Rua Itararé, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote n. 22; de outro lado com o lote n. 24; e pelos fundos com o lote n. 09; perfazendo as medidas acima o total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados); Imóvel constante da Matrícula sob n. 10.744, à folha 044;

do Livro 2-AL, da Serventia do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Jaciara-MT; havido de Aida Ribeiro Alves, através da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no livro n. 21-A, fls. 068, em data de 27/07/2007, nestas notas; atribuído ao dito bem imóvel o valor de R\$ 63.189,82 (sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), elevado para efeitos fiscais em R\$ 178.153,79 (cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) pela SEFAZ/MT; c) UM TERRENO URBANO CONSTITUÍDO POR PARTE DO LOTE SOB N. 10 (DEZ), DA QUADRA N. 75 (SETENTA E CINCO), da planta do loteamento desta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,00 metros de frente para a Rua Carijós, por 20,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado para parte do lote n. 10; de outro lado para o lote n. 10 (parte); 10,00 metros aos fundos para o lote n. 11, totalizando as medidas acima a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados); Imóvel constante da Matrícula sob n. 10.477, à folha 077, do Livro 2-AJ, da Serventia do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Jaciara-MT; havido de Juventino Campos e sua esposa Lucinda Lopes Campos, através da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no livro n. 26, fls. 217, em data de 11/05/1999, nestas notas; atribuído ao dito bem imóvel o valor de R\$ 20.288,13 (vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos), elevado para efeitos fiscais em R\$ 49.097,27 (quarenta e nove mil e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) pela SEFAZ/MT; d) IMÓVEL CONSTITUÍDO POR OITO (08) LOTES DE TERRENOS URBANOS SOB ns. SETE (07), OITO (08), NOVE (09), DEZ (10), ONZE (11), DOZE (12), TREZE (13) E QUATORZE (14), DA QUADRA N. NOVE (09), da planta do loteamento denominado "VILA MARTINS", situado nesta cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as seguintes medidas e confrontações: **LOTE 07:** Avenida Archimedes Pereira Lima; dimensões: Frente 10,00 de lados 45x44,5, fundos 10,00 metros; com a área de 447,50m² (quatrocentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados); **LOTE 08:** Avenida Archimedes Pereira Lima; dimensões: frente dez (10) metros, de lados 44,50x45, fundos 10 metros, com a área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados); **LOTE 09:** frente para a Avenida Archimedes Pereira Lima; dimensões: frente 10,00 metros, de lados 43x42 e fundos 10,00 metros, com a área de 415,00m² (quatrocentos e quinze metros quadrados); **LOTE 10:** frente para a Avenida Archimedes Pereira Lima; dimensões: frente 10,00 metros, lados 42x40,50 e fundos 10,00 metros, com a área de 412,50m² (quatrocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados); **LOTE 11:** frente para a Avenida Archimedes Pereira Lima; dimensões: frente 10,00 metros, de

LIVRO N. 113-A

FL. 039

lados 40,50x39,50, e fundos 10,00 metros, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados); **LOTE 12:** frente para a Avenida Archimedes Pereira Lima; dimensões: frente 10,00 metros, de lados 39,50x39 e fundos 10,00 metros, com a área de 392,50m² (trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados); **LOTE 13:** frente para a Avenida Archimedes Pereira Lima; dimensões: frente 10,00 metros, de lados 39x37,50 e fundos 10,00 metros, com a área de 382,50m² (trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados); **LOTE 14:** esquina com a Avenida J. Martins com travessa do Bosque, dimensões: 10,00 metros de frente, de lados 37,50x36,5 e fundos 10,00 metros, com a área de 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados); Imóveis constantes da Matrícula sob n. 9.706, à folha 206, do Livro 2-AG, da Serventia do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Jaciara-MT; havido de Maria Zilá Bruschetta, através da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls. 222 do livro n. 027, em data de 11/12/2002, nestas notas; atribuído aos ditos bens imóveis o valor total de R\$ 45.672,01 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e um centavo), elevado para efeitos fiscais em R\$ 407.480,67 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) pela SEFAZ/MT; - VII - VALORES: Foi atribuído ao montem o valor total de R\$ 136.343,42 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), elevado para efeitos fiscais em R\$ 687.928,60 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) pela SEFAZ/MT; - VIII - DA PARTILHA: Resolvem, de comum acordo, promover a presente Escritura Pública de INVENTÁRIO e PARTILHA AMIGÁVEL dos bens que lhes são atribuídos e compõem ao acervo do Espólio, convencionando que o pagamento de cada parte será feito da seguinte forma: a) À viúva-meeira ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES, como pagamento de sua MEAÇÃO, caberá a fração ideal e condômina correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cada um

dos bens descritos nos itens "a", "b", "c" e "d" da cláusula V, correspondente ao valor de R\$ 68.171,71 (sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e um centavos), elevado para efeitos fiscais em R\$ 343.964,29 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) pela SEFAZ/MT; b) Ao herdeiro-filho HAMILTON RAMALHO LOPES SIMON, como pagamento de seu quinhão hereditário, caberá a fração ideal e condômina correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cada um dos bens descritos nos itens "a", "b", "c" e "d" da cláusula V, correspondente ao valor de R\$ 68.171,71 (sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais e setenta e um centavos), elevado para efeitos fiscais em R\$ 343.964,29 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) pela SEFAZ/MT; - IX - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES: As partes declaram que: a) os bens ora partilhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, dívidas e tributos de quaisquer natureza, e que não existem feitos ajuizados fundado em ações reais, pessoais ou reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; b) o Espólio não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições à Seguridade Social, na qualidade de empregador ou produtor rural, equiparado à empresa, conforme determina a Lei n. 8.212/91 e o Decreto n. 3.048/99 e n. 4.729/03, e demais legislações e instruções vigentes, embora tenha comprovado sua regularidade quanto às contribuições sociais perante a Receita Federal do Brasil, conforme certidão adiante descrita; c) se for necessária alguma averbação junto à(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) objeto da presente transação, especialmente no que tange às qualificações, identificações e/ou estado civil suas ou do "de cujus", requerem à(aos) Oficiala(is) de Registro de Imóveis competente(s) que proceda(m) aos atos pertinentes; d) indicam o seguinte endereço eletrônico e-mail: andrearodrigues_51@hotmail.com, a fim de atender o disposto no artigo 2º, inciso VII, do Provimento n. 61/2017; - X - As partes declaram que dispensam a apresentação das Certidões de Distribuidores do Foro das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, e bem assim de quaisquer outras Certidões Negativas de Débitos Fiscais ou Tributários aqui não apresentadas, conforme previsão da Lei n. 7.433/85 e do Decreto n. 93.240/86, responsabilizando-se pelos riscos daí decorrentes; - XI - DECLARAÇÕES DA ADVOGADA: Pela Advogada me foi dito que assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção do inventário e partilha e seus valores de acordo com a Lei; - XII - DECLARAÇÕES FINAIS: A inventariante requer e autoriza ao(à) Oficial(a) do Registro de Imóveis competente a que proceda ao registro da presente Escritura à margem da matrícula respectiva, observando-se a Partilha retro em favor da viúva-meeira e do herdeiro-filho; - XIII - ADVERTÊNCIA: Esta escritura somente terá validade

LIVRO N. 113-A

FL. 040 2

contra terceiros após sua averbação e/ou registro junto ao serviço competente, com relação aos bens passíveis de registro, ficando, contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros; - XIV - Pelas partes, foi dito que é verdade o exposto e aceitam esta escritura tal como se acha redigida; - XV - **DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de Óbito do de "cujus"; b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, em nome de Carlos Lopes Simão (CPF n. 062.081.668-61), com código de controle n. 8A726E4598C18018, emitida em data de 21/08/2021 e válida até 20/09/2021; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda CND n. 0033602341 - Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO, em nome de Carlos Lopes Simon (CPF n. 062.081.668-61), sob código de autenticidade TLAABAU2TA2AU29U, emitida em 08/09/2021 e válida até 07/10/2021; c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal, em nome de Carlos Lopes Simão (CPF n. 062.081.668-61), é certificado que não constam pendências em seu nome, relativa a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo que esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991, sob código de controle n. 60DB.A1DE.D963.0602, emitida em 30/06/2021 e válida até 27/12/2021; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, em nome de Carlos Lopes Simão (CPF n. 062.081.668-61), com n. 20339625/2021, emitida

em data de 30/06/2021 e válida até 26/12/2021; e) Certidão Negativa de Protesto, em nome de Carlos Lopes Simon (CPF n. 062.081.668-61), emitida pelo Tabelionato de Protesto da cidade e Comarca de Jaciara-MT (anexo a esta Serventia), em data de 31/08/2021, devidamente assinada pela Substituta Leidiane Dutra Fucuta, Cod: 3104280.JCR.08-5; f) Certificado, para fins de pagamento do Imposto de Transmissão "Causa Mortis"- ITCD, foram os bens retro descritos avaliados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso em R\$ 687.928,58 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo os bens individualmente avaliados nos valores retro referidos, relativamente ao monte-mor de Carlos Lopes Simon (CPF n. 062.081.668-61), conforme Declaração de Recolhimento do ITCD - GIA n. A 178093, Processo n. 5951079/2021; e Certificado que foi recolhido o ITCD no valor de R\$ 854,99 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), e mais acréscimos totalizando R\$ 897,74 (oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), pago em data de 08/09/2021 no Banco do Brasil, conforme comprovante de pagamento constando autenticação sob n. 4.1A8.667.744.08F.F2C, conforme Documento de Arrecadação - DAR Modelo 01 - AUT; g) Certidões Negativas de Débitos Tributários Municipais com relação aos imóveis, emitidas pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, a saber: g.1) imóvel descrito no item "a" cláusula V, cadastro n. 001379, código de controle 78F2B044865946D2; g.2) imóvel descrito no item "b" cláusula V, cadastro n. 500656, código de controle 7CB4A548AECE7615; g.3) imóvel descrito no item "c" cláusula V, cadastro n. 006261, código de controle 29F5FF469A0545F1; g.4) imóvel descrito no item "d" cláusula V, cadastro n. 005893, código de controle 7F6AC04CAC8DEB47; emitidas em data de 08/09/2021 e e válidas até 08/10/2021; h) Requerimento para lavratura de Escritura Pública de Inventário e Partilha com protocolo datado de 22/06/2021, devidamente assinado pela Advogada Andrea Alves Rodrigues OAB/SP 190382; i) Certifico que foi consultada a base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, nos termos do Provimento n. 39/2014 do CNJ, no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, com relação ao CPF do "de cujus" tendo como resultado do Relatório de Indisponibilidade: "Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado"; gerado o código (rash) sob n. 439b.463b.975a.7d74.2bc7.7b2a.8ebe.9a63.08cf.5d70 em data de 10/09/2021. Emitida Declaração Sobre Operações Imobiliárias - DOI. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Eu, Marcelo Farias Machado, Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Dou fé e assino.

Bel. Marcelo Farias Machado - Tabelião e Oficial de Registro

LIVRO N. 113-A

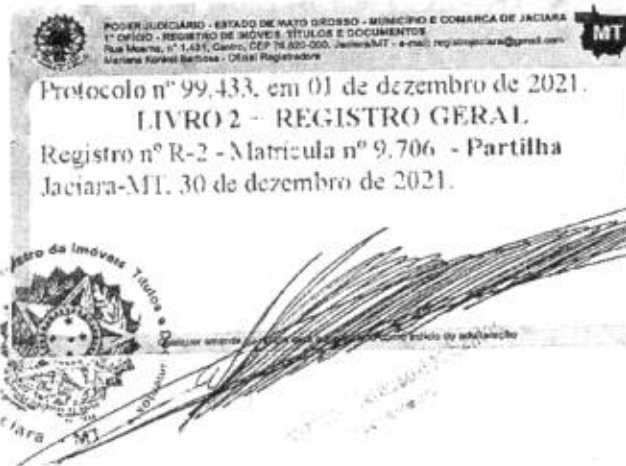
FL. 041

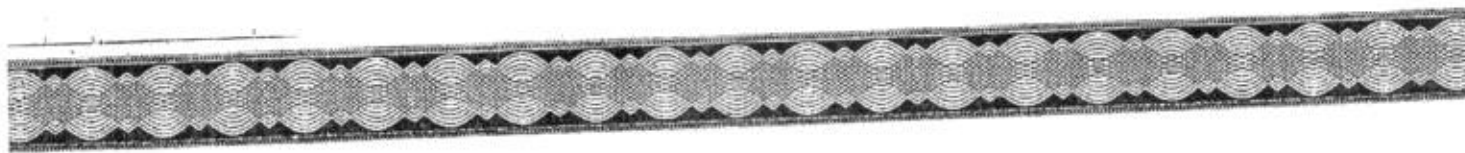
CERTIFICO QUE ASSINARAM: Bel. Marcelo Farias Machado, Tabelião;
Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes; Hamilton Ramalho Lopes Simon;
Andréa Alves Rodrigues. Traslada em seguida, dou fé, _____.

Em testemunho _____ de verdade.

**BEL. MARCELO FARIAS MACHADO
TABELIÃO**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo de Controle Digital
BPW 86281
Valor do Selo: R\$ 4.707,40
Código do Ato: 12
Consulta www.tjmt.jus.br/selos/





12



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

AAU

105

MATRÍCULA N.º R/20.405

DATA: 12.07.2018

IMÓVEL: LOTE N. 01-A, DA QUADRA 200 - AVENIDA CAETÊS
LOTEAMENTO URBANO DE JACIARA-MT

Um imóvel urbano constituído pelo Lote n. n. 01-A, da quadra n. 200, da Planta do Loteamento Urbano desta cidade de Jaciara-MT, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 46,21 metros para a Avenida Caetés; aos fundos 18,00 metros para a Rua Irajá e 14,00 metros para o lote n. 01; de um lado 28,00 metros para o lote n. 01 e 12,00 metros para o lote n. 02 e de outro lado 8,86 metros para o lote n. 13, totalizando uma área de 425,2586 m². Imóvel este objeto da Matrícula Anterior n. R/14.752, de fls. 152, do Livro n. 2-AAA, deste RGI de Jaciara-MT. **ADQUIRENTES:** CARLOS LOPES SIMÃO, filho de Manoel José Lopes e de Tereza Simão Lopes, nascido em 25.10.1965, natural de Tupi Paulista-SP, casado, cirurgião dentista, portador do CPF n. 062.081.668-61; e ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES, filha de José Ramalho e de Maria Amélia Ribeiro Ramalho, nascida em 16.08.1968, natural de Jaciara-MT, portadora do CPF n. 483.474.001-30 e da Cédula de Identidade, RG n. 0461384-8 SSP/MT; ambos brasileiros, casados, odontólogos, residentes e domiciliados na Rua Itararé n. 1521, centro de Jaciara-MT. **TRANSMISSÃO:** USUCAPÍO. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Mandado de Transcrição, extraído dos autos de n. 2752-78.2013.811.0010, datado de 06.06.2018, do Juízo da Segunda Vara da Comarca de Jaciara-MT. **VALOR:** R\$4.633,63. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** as legais. **Emolumento:** R\$209,46. **Selo BCF 65731- Abertura de Matrícula**.....

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Helena, n.º 1.431, Centro, CEP 78.820-000, Jaciara-MT - e-mail: registrojaciara@gmail.com
Mariane Kozak Barbosa - Oficial Registradora

CERTIDÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 20405, do livro n. 02 deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 6.015/1973, art. 19) Jaciara-MT, 24/01/2024 - Selo de Controle Digital - Cód. Ato(s): 176 - BVL 99061 - R\$ 26,50.

Poder Judiciário - Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 82
Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Qualquer alteração ou rasura será considerado como indicio de adulteração

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Helena, n.º 1.431, Centro, CEP 78.820-000, Jaciara-MT - e-mail: registrojaciara@gmail.com
Mariane Kozak Barbosa - Oficial Registradora

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 82

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176
BVL 99061 - R\$: 26,50
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Qualquer alteração ou rasura será considerado como indicio de adulteração

Prazo de validade da certidão: 30 (trinta) dias.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

24 NOME E SOBRENOME
HAMILTON KAMALHO LOPES SIMON

3 DATA DE NASCIMENTO
12/04/1998 **ACIARA, MT**

11 VALIDADE DO
20/04/2028



R. L. Simon

2. AUTORIDADE DO HABILITADO

44 DATA EMISSÃO
03/05/2022

49 VIGÊNCIA
20/04/2032

50 CATEGORIA
D

41 ENDEREÇO COMPLETO (rua, número e bairro)
25009111 SEST MT

40 UF
064.393.250-70

43 Nº RENAVAM
070.11205617

42 CATEGORIA
B

46 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

47 FUNÇÃO
CARLOS LOPES SIMON

48 NOME DO VEÍCULO
ROSANGELA RIBEIRO KAMALHO LOPES

9	10	11	12
AC			
A			
AT			
B			
C			
D			
E			
F			
G			
H			
I			
J			
K			
L			
M			
N			
O			
P			
Q			
R			
S			
T			
U			
V			
W			
X			
Y			
Z			

13 DATA DE EXPIRAÇÃO

45 DATA DE VALIDADE
20/04/2028

48 NOME DO VEÍCULO
ROSANGELA RIBEIRO KAMALHO LOPES

49 VIGÊNCIA
20/04/2032

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. A. T. Averbukh is grateful to Y. M. Izrael, V. A. Kargin, and A. A. Krasovskiy for providing facilities for his research. He is also grateful to V. A. Kargin and A. A. Krasovskiy for their interest in his work. He is also grateful to V. A. Kargin and A. A. Krasovskiy for their interest in his work. He is also grateful to V. A. Kargin and A. A. Krasovskiy for their interest in his work.

I<BRA070412056<076<<<<<<<<<<
9804153M3209262BRA<<<<<<<<<<4
HAMILTON<<RAMALHO<LOPES<SIMON<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
T

NOME

ROSANGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

2202 CRO MT

CPF

483.474.001-30

DATA NASCIMENTO

16/08/1968

FILIAÇÃO

JOSE RAMALHO

MARIA AMELIA RIBEIRO RAMALH

O



Nº REGISTRO

00130215579

VALIDADE

24/03/2024

1ª HABILITAÇÃO

23/06/1988

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1821504805

CMJ
28



1821504805

OBSERVAÇÕES

Ramires

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

DOM AQUINO, MT

DATA EMISSÃO

03/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52760154508
MT639451586

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

11/6/2007

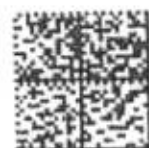


Sicredi



CTCE CUIABA MT PL2
ROSANGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES
RUA ITARARE, 01529
CENTRO
78820-000 JACIARA MT

COOPE U



721325014050206000000151530030521



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CARLOS LOPES SIMON

CPF:

062.081.668-61

MATRÍCULA:

064402 01 55 2021 4 00013 030 0004602 18

SEXO	COR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	25/10/1965	casado, com 55 anos
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Tupi Paulista, Estado de São Paulo		RG: 17690961 SSP SP	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		ELEITOR	
Manoel José Lopes e Tereza Simão Lopes Rua Itararé, n. 1521, Bairro Centro, nesta cidade		sem informação	

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
quatro de abril de dois mil e vinte e um, às 12 horas e 30 minutos.	04	04	2021

LOCAL FALECIMENTO

em Domicílio, na Rua Itararé, n. 1521, Bairro Centro.

CAUSA DA MORTE

Desconhecida.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Municipal São Francisco de Assis, nesta cidade	Hamilton Ramalho Lopes Simão

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Lais Aguila da Costa, CRM/MT 11955.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Livro: C-13, Folha: 031, Termo: 4602. Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão de Casamento n. 1591, Livro F-06, Folhas: 54, do Cartório do Registro Civil de São Pedro da Cipa-MT, CNH n. 02159855234, expedida aos 09/12/2016, pelo DETRAN-MT, constando o Rg n. 17690961 SSP SP, e CPF n. 062.081.668-61, conforme foi informado o falecido deixou filho, deixou viúva e deixou bens a inventariar, o declarante não informou se o falecido era eleitor. Registro de óbito lavrado em 12 de abril de 2021. DO de nº 311543030. Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	17690961	***	SSP SP	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor		***	***	***

CEP Residencial	78.820-000	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	------------	-----------------	-----

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 AAR

163

MATRÍCULA N.º R/19.563

DATA: 09.11.2015

IMÓVEL: LOTE 01, DA QUADRA 06 - RESIDENCIAL AEROPORTO II - 2ª Parte

LOTE NUMERO UM (01), DA QUADRA NUMERO SEIS (06) - situado no loteamento denominado "RESIDENCIAL AEROPORTO II", da cidade de Jaciara-MT, com a área de 234,64 m2, medindo 7,00 metros + D (7,85 metros) de frente para a Rua 31; 20,00 metros, de um lado, para o lote n. 02; 15,00 metros, de outro lado, para a Rua 36 e 12,00 metros, aos fundos, para o lote n. 22. **MATRÍCULA ANTERIOR:** R/18.733, de fls. 233, do Livro n. 2-AAO, de 17.09.2014. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE JACIARA-MT, portador do CNPJ n. 03.347.135/0001-16, com sede na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho n. 1.075. **TÍTULO:** Abertura da Matricula. **FORMA TÍTULO:** Pedido de Abertura de Matricula, formalizado pelo Proprietário. **Emolumento:** R\$56,60. **Selo ARD 95328**.....

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Moisés, nº 1.421, Centro, CEP 73.820-000, Jaciara/MT - e-mail: registrojaciara@gmail.com
Mariana Kozak Sartore - Oficial Registradora

CERTIDÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 19563, do livro n. 02 deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 6.015/1973, art. 19). Jaciara-MT, 06/02/2024 - Selo de Controle Digital - Cód. Ato(s): 176 - BZG 45089 - R\$ 26,50.

Poder Judiciário - Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 82
Consulta: <http://www.tjmt.gov.br/selos/>

Qualquer alteração ou rasura será considerada como indício de adulteração.

Carissa Lima Dallette
Escriturante Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Moisés, nº 1.421, Centro, CEP 73.820-000, Jaciara/MT - e-mail: registrojaciara@gmail.com
Mariana Kozak Sartore - Oficial Registradora

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 82

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176
BZG 45089 - R\$: 26,50
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

Qualquer alteração ou rasura será considerada como indício de adulteração.

Carissa Lima Dallette
Escriturante Autorizada

Prazo de validade da certidão: 30 (trinta) dias.

CMJ

33

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 AAR

164

MATRÍCULA N.º R/19.564

DATA: 09.11.2015

IMÓVEL: LOTE 02, DA QUADRA 06 - RESIDENCIAL AEROPORTO II - 2ª Parte

LOTE NUMERO DOIS (02), DA QUADRA NUMERO SEIS (06) - situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL AEROPORTO II", da cidade de Jaciara-MT, com a área de 240,00 m2, medindo 12,00 metros de frente para a Rua 31: 20,00 metros, de um lado; para o lote n. 03: 20,00 metros, de outro lado, para o lote n. 01 e 12,00 metros, aos fundos, para o lote n. 21. MATRICULA ANTERIOR: R/18.733, de fls. 233, do Livro n. 2-AAO, de 17.09.2014. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE JACIARA-MT, portador do CNPJ n. 03.347.135/0001-16, com sede na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho n. 1.075. **TÍTULO:** Abertura de Matrícula. **FORMA TÍTULO:** Pedido de Abertura de Matrícula, formalizado pelo Proprietário. **Emolumento:** R\$56,60. **Selo ARD** 95328.....

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Moema, nº 1.431, Centro, CEP 78.820-000, Jaciara/MT - e-mail: registrojaciara@gmail.com
Marlene Kunkel Barbosa - Oficial Registradora

CERTIDÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 19564, do livro n. 02 deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 8.015/1973, art. 19). Jaciara-MT, 06/02/2024 - Selo de Controle Digital - Cód. Ato(s): 176 - BZG 45090 - R\$ 26,50.

Poder Judiciário - Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 82
Consulta: <http://www.tjmt.gov.br/selos/>

Carla Lima Delfino
Escriturante Autorizada

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração.

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Moema, nº 1.431, Centro, CEP 78.820-000, Jaciara/MT - e-mail: registrojaciara@gmail.com
Marlene Kunkel Barbosa - Oficial Registradora

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 82

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176
BZG 45090 - R\$: 26,50
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração.

Prazo de validade da certidão: 30 (trinta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 023/2024.

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DOS LOTES Nº 01 E 02 – QUADRA 03 – JARDIM AEROPORTO II COM MEDIDA TOTAL DE 480,00M² DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PELO LOTE Nº 01-A – QUADRA 200 – PLANALTO, COM MEDIDA TOTAL DE 425,25M², DE PROPRIEDADE DE ROSÂNGELA RIBEIRO RAMALHO LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 01 e 02 – quadra 06 – Jardim Aeroporto II com medida total de 480,00m² de propriedade do Município pelo Lote nº 01-A – quadra 200 – Planalto, com medida total de 425,25m², de propriedade de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei e seus anexos.

ANÁLISE JURÍDICA

No que diz com a legalidade do Projeto de Lei, verifica-se que a iniciativa do mesmo encontra amparo legal, e amolda-se ao artigo 30, I da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, o presente projeto pretende autorizar a realização de permuta pelo Poder Executivo com a consequente desafetação de bem público.

A justificação vinda do Poder Executivo para explicar a permuta dos imóveis se justifica na ocorrência de interesse público de sua realização.

Verifica-se do presente Projeto de Lei que o mesmo vem acompanhado de laudo de avaliação dos imóveis, memorial descritivo, mapa com demonstração da localização do imóvel a ser permutado com a municipalidade e cópias das matrículas dos imóveis envolvidos na permuta.

No que diz respeito ao instituto da permuta cabe trazer os ensinamentos do festejado mestre Hely Lopes Meirelles, que discorre que:

1.6.1.4 Permuta: permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. Malheiros. São Paulo. 2009, p. 544).

Por sua vez, Pontes de Miranda aduz que os bens permutados devem ser da mesma espécie ou de igual valor para a configuração do negócio, vejamos:

Não há preço, no sentido próprio; porque um dos figurantes promete um bem, que não é dinheiro, e o outro figurante promete outro bem, que não é dinheiro. A troca não deixa de ser troca se a contraprestação, em vez de ser só a outra coisa, consiste na outra coisa mais importância pecuniária, que serve à correspondência dos valores. O que é preciso é que o bem não pecuniário seja o objeto do contrato, em primeira



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

plana. (Pontes de Miranda. Tratado de Direito Privado. Rio de Janeiro: Borsoi, 1962. p. 379).

Não se pode esquecer que a alienação efetuada por meio da permuta pela Administração se refere a um bem imóvel que deverá integrar o patrimônio público municipal como bem dominical.

Código Civil Brasileiro:

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Assim, a correta apreciação do presente projeto depende da análise da finalidade que o bem terá, verificando o real atendimento do requisito do interesse público local.

Mais uma vez utilizando as sábias definições do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, para o qual o interesse público pode ser definido como:

Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.

Logo, resta evidente que o negócio jurídico será válido somente se o interesse público estiver devidamente configurado.

Ademais, deve ser ressaltado que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 76, I, "c", estabelece alguns critérios como à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação e autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

A avaliação está demonstrada nos anexos do projeto, sendo que a autorização legislativa é o objetivo do projeto. Resta apenas a configuração da existência de interesse público devidamente justificado, o qual caberá aos nobres Edis avaliar se existe ou não.

Veja ainda que no caso específico que envolve permuta de imóveis de valores distintos, a diferença apurada entre eles não pode ultrapassar a metade do valor do imóvel ofertado pela administração. No caso retratado no presente projeto, verifica-se que o valor da área ofertada pela municipalidade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor da área do particular é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), ocorrendo, portanto, uma diferença de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A alínea "c" do inciso I do artigo 76 da Lei nº 14.133/21 discorre que a diferença não pode ultrapassar a metade do valor do imóvel ofertado pela União (no caso a municipalidade). Assim, a metade do valor ofertado pela municipalidade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia esta cuja diferença não pode ultrapassar. Logo como a diferença é de apenas R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), não se vislumbra nenhuma violação à legislação de regência.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Noutra quadra, não se pode esquecer ainda que o direito administrativo estabeleceu um conceito de “afetação” e de “desafetação” dos bens públicos, sendo a desafetação é o ato que retira ou altera a finalidade determinada do bem público para classificá-lo como bem dominial.

Nesta senda, considerando o poder discricionário do município (já citado no artigo 30 da CF/88) e o interesse público, é permitido que o bem “desafetado” seja destinado à outra finalidade diversa daquela para a qual estava vinculada inicialmente.

Segundo o festejado doutrinador José Cretella Jr., a afetação e por consequência a desafetação: ***“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.”*** (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Assim, os lotes de nº 01 e 02 da quadra 06, em razão da desafetação, deixarão de compor o acervo imobiliário da municipalidade e em contrapartida o lote de nº 01-A da quadra 200, passará a ser um imóvel público.

Portanto, como há a indicação da motivação para a formalização de procedimento para a desafetação e permuta dos bens indicados no presente projeto, não há maiores óbices para a aprovação do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

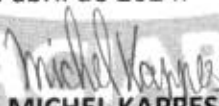
Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e abstraída a questão da configuração da existência de interesse público, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, e a configuração da existência ou não de interesse público devidamente justificado, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 03 de abril de 2024.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

IV – EMENDA

1- EMENDA DE REDAÇÃO: Modifica parte da redação do Projeto de Lei n.º 005/2024, de autoria do Poder Executivo, em especial a ementa e art. 2º, inciso II, do respectivo projeto, passando a vigor com a seguinte redação:

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes n.º 01 e 02 - quadra 03 - Jardim Aeroporto II, com medida total de 480,00m² de propriedade do Município pelo Lote n.º 01 - A - quadra 200 – Santo Antônio, com medida total de 425,25m², de propriedade de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes e dá outras providências".

“Art. 2º (...);

II. *De propriedade da Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes, um lote de 425,25m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizados no Bairro Santo Antônio, em Jaciara-MT, registrado sob a matrícula n.º R/20.405, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT.”*

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 08 de abril de 2024.


CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
VEREADOR AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 05, DE 01 DE MARÇO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes n.º 01 e 02 - quadra 03 - Jardim Aeroporto II, com medida total de 40,00m² de propriedade do Município pelo Lote n.º 01 - A - quadra 200 – Santo Antônio, com medida total de 425,25m², de propriedade de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes e dá outras providências".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, visto que o município possui autonomia de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em síntese, o projeto em questão tem por finalidade buscar autorização desta Casa Legislativa, para a realização da permuta dos lotes acima especificados e, conseqüentemente a desafetação do bem.

Cumprе ressaltar que, o Projeto de Lei veio acompanhado de laudo de avaliação dos imóveis, memorial descritivo, mapa com demonstração da localização do imóvel a ser permutado com a municipalidade e cópias das matrículas dos imóveis envolvidos na permuta.

Consoante Parecer Jurídico n.º 023/2024, acostado nos autos, não há óbices quanto à legalidade do projeto, haja vista a motivação para a formalização do procedimento para a desafetação e permuta dos bens supramencionados.

Por todo exposto, concluo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente a sua aprovação, devendo por tanto ser apreciada pelo Plenário.

São as conclusões.


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA/MT, 08 DE ABRIL DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 05, DE 01 DE MARÇO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:
Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:



VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:



VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA/MT, 08 DE ABRIL DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 05, DE 01 DE MARÇO DE 2024.
PODER EXECUTIVO

IV – EMENDA DE REDAÇÃO

Conforme dito mais acima, segue a redação do Projeto de Lei n.º 005/2024, de autoria do Poder Executivo, em especial a ementa e art. 2º, inciso II, do respectivo projeto, passando a vigor com a seguinte redação:

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes n.º 01 e 02 - quadra 03 - Jardim Aeroporto II, com medida total de 480,00m² de propriedade do Município pelo Lote n.º 01 - A - quadra 200 – Santo Antônio, com medida total de 425,25m², de propriedade de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes e dá outras providências".

"Art. 2º (...);

II. *De propriedade da Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes, um lote de 425,25m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizados no Bairro Santo Antônio, em Jaciara-MT, registrado sob a matrícula n.º R/20.405, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT."*

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei. Estiveram presentes os vereadores abaixo-assinados:

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 005 DE 01 DE MARÇO DE 2024 o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 01 e 02 – quadra 03 – Jardim Aeroporto II com medida total de 480,00m² de propriedade do Município pelo Lote nº 01- A – quadra 200 – Santo Antônio, com medida total de 425,25m², de propriedade de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes e dá outras providências"**.

Conforme discriminado em anexo, o imóvel de propriedade da Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes situado no Bairro Santo Antônio, em local com boa localização.

É de interesse público a realização da permuta ora proposta a fim de viabilizar a abertura de via pública, para passagem de pedestres, veículos e implantação de pavimentação asfáltica, e atendimento as solicitações da população Jaciarense.

Apesar da metragem dos imóveis não ser a mesma, devido à sua localização o valor de avaliação deles é correspondente, como se verifica pelo levantamento que se faz anexo.

Desse modo, considerando a inalienabilidade dos bens públicos, necessária a desafetação do bem, de modo a tornar possível e válida a formalização da permuta com o particular.

Tendo em vista que o imóvel público objeto da permuta está inserido em uma área maior, registrada nas matrículas R/19.563 e R/19.564, em anexo, tão logo seja aprovado o presente Projeto e publicada a respectiva Lei será providenciado o desmembramento da área e celebradas as permutadas autorizadas.

Por fim, o art. 5º prevê que todas as despesas para a formalização da permuta e desmembramentos serão custeados pelo Município. Trata-se de despesas necessárias ao alcance do objetivo principal desta proposição, que é a abertura de via pública, para passagem de pedestres, veículos e implantação de pavimentação asfáltica. Portanto, são despesas plenamente justificáveis ante o interesse público inserto na medida.

Nos termos do art. 20, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, cabe à Câmara, com a sanção da Prefeita, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre aquisição e alienação de bem imóvel municipal.

Ainda, importante destacar que a presente proposição encontra amparo no que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações, na medida em que houve prévia avaliação dos imóveis, sendo dispensável a licitação para permuta por se tratar



de imóvel que se destinará ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, e cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Março de 2024.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 01 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 01 e 02 – quadra 03 – Jardim Aeroporto II com medida total de 480,00m² de propriedade do Município pelo Lote nº 01- A – quadra 200 – Santo Antônio, com medida total de 425,25m², de propriedade de Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º. Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa física, Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes, inscrita no CPF sob o nº 483.474.001-30, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – De propriedade do Município de Jaciara, dois lotes que totalizam 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizados no Bairro Jardim Aeroporto II, em Jaciara-MT, dentro da área maior a ser desmembrada, constante das matrículas nº R/19.563 e R/19.564, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT.

II – De propriedade da Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes, um lote de 425,25m² (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no Santo Antônio, em Jaciara-MT, registrado sob a matrícula nº R/20.405, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT.

Art. 3º. Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 2º, I.

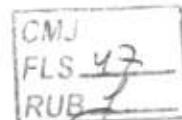
Art. 4º. O desmembramento da área discriminada no art. 2º, I, será realizado após a publicação desta Lei.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Jaciara, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Março de 2024.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024



Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 1610-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 11/04/2024 15:41

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 66 3461 7350

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DOS LOTES Nº01 E 02-QUADRA 03-JARDIM AEROPORTO II COM MEDIDA TOTAL DE 480,00M² DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PELO LOTE Nº01-A QUADRA200-PLANALTO.COM

VOLUMES:

1

PÁGINAS:

5

DOCUMENTOS:

PROJETO LEI Nº 005 - 01 DE MARÇO DE 2024, PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/04/24.

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	11/04/2024 15:41	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 11/04/2024 15:41

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA